



Número: **0600372-12.2021.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução, Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Proposta Resolução que altera a Resolução TRE/PR 844/2019, reorganizando os arts. 1º e 2º, de modo que o art. 1º trate do recesso e o art. 2º da suspensão o de prazos, audiências e sessões até 20 de janeiro, deixando claro que os feitos criminais não têm os prazos suspensos no recesso, mas recaindo o termo final nesse período, prorroga--se até o primeiro dia útil, bem como que tramita regularmente a partir do dia 7 de janeiro; Ref; PAD nº 019509/2021..**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42837 464	09/12/2021 19:16	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.111

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600372-12.2021.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: TITO CAMPOS DE PAULA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

RESOLUÇÃO Nº 882/2021

Altera a Resolução nº 844/2019.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 08/12/2021

RELATOR(A) TITO CAMPOS DE PAULA

RESOLUÇÃO Nº 882/2021

Altera a Resolução nº 844/2019.



O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o recesso judiciário entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, estabelecido no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/66;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos, audiências e sessões no período de 7 a 20 de janeiro prevista no art. 220 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 798 e seu § 3º, do Código de Processo Penal, que prevê a contagem dos prazos processuais de forma contínua e peremptória, prorrogando-se a data final que recair em domingo ou feriado, para o dia útil imediato,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução nº 844/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, acréscimos e supressões:

“Art. 1º A Justiça Eleitoral do Paraná, em 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro (recesso judiciário), funcionará em regime de plantão, de segunda-feira à sexta-feira, das 13 às 17 horas, não havendo expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

§ 1º No recesso judiciário, ficam suspensas a contagem dos prazos processuais, com exceção dos de natureza decadencial e dos relativos a feitos criminais, a publicação de acórdãos, de sentenças e de decisões, bem como a intimação de partes e advogados, inclusive com relação aos processos disciplinares e processos de Revisão de Eleitorado.

§ 2º Os prazos de natureza decadencial e referentes a feitos criminais que vencerem no período de recesso judiciário ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.”

“Art. 2º Nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil, no período de 7 a 20 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive com relação aos processos disciplinares e processos de Revisão de Eleitorado, ressalvados os processos criminais, que terão tramitação regular nesse período.

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

(...)”

“Art. 4º (...)

(...)



§ 4º A designação de plantão na Presidência e na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral fica a critério do Presidente e do Corregedor Regional Eleitoral, respectivamente.

(...)"

"Art. 5º As horas trabalhadas pelos servidores plantonistas serão remuneradas ou armazenadas em dobro em banco de horas, para fruição oportuna, conforme regulamentação vigente."

"Art. 8º No caso de redução da jornada de trabalho previsto no art. 7º, será considerado serviço extraordinário apenas as horas que excederem a oitava hora trabalhada e desde que autorizada pela Diretoria-Geral."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 08 de dezembro de 2021.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente

Des. VITOR ROBERTO SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

CARLOS MAURICIO FERREIRA

Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

MONICA DOROTEA BORA



Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600372-12.2021.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. TITO CAMPOS DE PAULA - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Vitor Roberto Silva, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, e, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE

08.12.2021 .

